



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

DECRETO N.º <sup>43</sup> /2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de medidas preventivas e a padronização dos procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação do comite extraordinário COVID-19 N.8, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de espaço físico para servir de isolamento ao enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e DE CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020 e o Decreto Estadual 113 de 12/03/2020

CONSIDERANDO a ausência de casos confirmados neste Município nos últimos 30(trinta) dias, bem como a necessidade de retomada gradual do comércio e serviços;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado;

I - Fica estabelecido que os estabelecimentos cuja atividade não sejam considerada essencial pelos órgãos estaduais ou federais deverão observar o horário de funcionamento das **8h às 17h horas, de segunda a sexta-feira e das 8h às 14h aos sábados.**

II - As atividades consideradas essenciais poderão manter o horário especial de funcionamento.

**Art. 2º.: Ficam mantidas as exigências sanitárias, bem como as proibições de abertura contidas no decreto 23/2020;**

Art. 3º.: A Associação Comercial, órgão responsável pelo Comercio deverá repassar as lojistas a necessidade de adoção e intensificação das medidas sanitárias.

Art.4º. Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e cassação do alvará.

Artº.5º As pessoas integrantes do Grupo de Risco, deverão permanecer em suas residências, com medida de segurança.

Art.. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revoga todas as disposições em contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional, estadual decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Minas Novas/MG, 05/06/2020

AÉCIO GUEDES SOARES

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 05/06/2020  
  
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues  
**PRESIDENTE**